CNPJ N°. 23.996.049/0001-41





PARECER DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Trata-se de consulta formulada mediante solicitação via e-mail, pelo Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Gália, solicitando parecer acerca da aquisição e dos orçamentos para aquisição de placas a serem instalação no Prédio da Câmara Municipal.

Preliminarmente, mister se faz ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demandas públicas, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme se depreende do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3711/2023
Data: 02/10/2023 - Horário: 11:57
Legislativo - PR 3/2023

Mision

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,

CNPJ N°. 23.996.049/0001-41



GESTÃO PÚBLICA EM PRIMEIRO PLANO

moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI ressalvados os especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitação pública que asseaure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

De tal missão se incumbiu a recente Lei 14.133/2021 em seu art. 75, I e II, que dispõe sobre a dispensa em razão do valor.

Desta forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de bens ou serviços estejam previamente expressas nos incisos do artigo 75 da nova lei de licitações, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

2

CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

CNPJ N°. 23.996.049/0001-41



GESTÃO PÚBLICA EM PRIMEIRO PLANO

Observa-se que o presente processo foi autorizado e justificado pela autoridade competente, que consta ainda termo de referência, estimativa de despesa, que o valor da aquisição encontra-se dentro dos limites legais e que há disponibilidade e compatibilidade orçamentária para a contratação.

Desta forma, necessário que o processo seja devidamente instruído, cumprindo, portanto, as exigências contidas no citado artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à razão da escolha do contratado e justificativa de preço, estando dentro dos padrões da razoabilidade.

Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 especialmente em seus arts. 72 e 75, inciso II, não vislumbramos óbice à contratação do objeto mediante dispensa de licitação.

Este é o parecer exarado por esta Assessoria, o qual deve ser levado ao crivo da Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal para sua análise e deliberação.

Gália, 29 de setembro de 2023.

CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADM. LTDA.

Juliano Quito Ferreira.

OAB/SP n°. 236.399.